



Apresentação
FIESP

“Os Múltiplos Usos do Mar e a Atividade Pesqueira”

A Pesca Industrial no Estado de São Paulo



PESCA INDUSTRIAL

ATIVIDADE **REGULAMENTADA**

LICENCIADA

NÃO **CRIMINOSA**



TIPOS DE PESCA

A **pesca industrial** no Sudeste-Sul do Brasil advém principalmente da atuação de 5 (cinco) frotas pesqueiras distintas:

- 1) Frota de Arrasto, (linguado; camarão; peixe-sapo; pescada)
- 2) Frota de Cerco ou Traineiras, (sardinha; cavalinha; anchova; tainha)
- 3) Covos (Polvo)
- 4) Frota de Espinhel ou Linha, (Atum; cações; dourados; agulhões)
- 5) Frota de Emalhe. (Corvina; pescada;)



REGULAMENTAÇÃO DAS CATEGORIAS POR TAMANHO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA

Essas frotas desembarcam nos principais portos pesqueiros da região: Cabo Frio, Niterói e Angra dos Reis, no Estado do **Rio de Janeiro**; Santos e Guarujá, em **São Paulo**; Itajaí e Navegantes, em **Santa Catarina**; e Rio Grande no Estado do **Rio Grande do Sul**.

As embarcações que operam na pesca comercial se classificam em:

- I – de **pequeno porte**: quando possui arqueação bruta (AB) **igual ou menor que 20 t.**
- II – de **médio porte**: quando possui arqueação bruta (AB) **maior que 20 e menor que 100 t.**
- III – de **grande porte**: quando possui arqueação bruta (AB) **igual ou maior que 100 t.**



LEGISLAÇÃO VIGENTE

[Decreto – Lei Nº 221](#), de 28 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a proteção e **estímulo à pesca** e outras providências.

[Portaria SUDEPE nº N-26](#), de 28 de julho de 1983, determina entre outras coisas a **proibição** da utilização de **malhas inferiores a 90 mm no túnel e saco das redes** de arrasto com sistema de portas ou parelhas em todo litoral Sudeste e Sul

[Portaria SUDEPE nº N-54](#), de 20 de novembro de 1984, que determina a **proibição da pesca de arrasto** pelos sistemas de portas e de parelhas realizada por embarcações acima de 10 T.A.B. nas áreas costeiras do estado de São Paulo, **a menos de 1,5 milhas náuticas da linha da costa**.

[Portaria do IBAMA nº 95](#), de 22 de agosto de 1997, que **limitou** a frota de arrasto de fundo, sob qualquer modalidade, que opera na captura de peixes demersais e respectiva fauna acompanhante, **sendo apenas permissionadas às embarcações em efetiva operação**, devidamente inscritas no Registro Geral da Pesca e já detentoras de Permissão de Pesca na modalidade de arrasto de fundo (peixes demersais / fauna acompanhante)

[Decreto Estadual nº 49.215](#) de 07 de dezembro de 2004, O **zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte** do Estado de São Paulo, proíbe arrasto e captura de isca viva na zona costeira, a área que vai da linha da costa **até a isóbata de 23,6 metros**.



SISTEMA DE MAPA DE BORDO

Instrução Normativa (IBAMA) nº 1, de 17 de outubro de 1986, que estabeleceu os procedimentos visando a operacionalidade e coordenação do “**sistema Mapa (s) de Bordo**” e no mesmo assunto a **Instrução Normativa Interministerial nº 26**, de 19 de julho de 2005, que estabeleceu critérios e procedimentos para o preenchimento e entrega de Mapas de Bordo das embarcações nacionais ou estrangeiras arrendadas, devidamente permissionadas, que operam em águas sob jurisdição brasileira, em alto mar ou em águas incluídas em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.



MAPA DE BORDO

ARRASTO PEIXES DEMERSAIS						
Presidência da República Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA			Espécie-alvo: Peixes Demersais: outros de profundidade Tipo de arrasto: - Paireira - Arrasto Simples - Arrasto duplo (tangonês)			
Sistema de Mapa de Bordo						
A) IDENTIFICAÇÃO						
Nome da Embarcação 1:			Empresa/Armador 1:			
Nome da Embarcação 2:			Empresa/Armador 2:			
Política (MP):			Compromisso total da embarcação (m):			
Porto de Saída:			Porto de Chegada:			
Data de Saída:			Data de Chegada:			
B) DADOS DE ESFORÇO						
Designação	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº
Data (dia/mês)						
Latitude (inicial) N/S						
Longitude (inicial) W						
Início do arrasto (hora:min)						
Fim do arrasto (hora:min)						
Profundidade (m)						
Rede - Abertura da Boca (m)	Altura:			Largura:		
A) DADOS DA CAPTURA						
	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº
Espécies	Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)
Abóbada						
Bagre						
Báscio						
Batuva						
Batuva-da-Pedra						
Betara / Papo-lema						
Cadêrinha						
Cação bagre						
Cação bico-deca						
Cação cola-fina						
Cação mangona						
Cação anjo						
Calamar argentino						
Camarão-barba-negra / ferreiro						
Camarão-branco / legítimo						
Camarão-caribonero						
Camarão-rosa						
Camarão-sete-barbas						
Camarão-vermelho / Santana						
Caranguejo-mar						
Caranguejo-vermelho						
Castanha						
Cevallinha						
Cherne-poveiro						
Cherne-verdadeiro						
Cherne-galha-amarela						

continua...

continuação						
	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº
Espécies	Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)
Congro-rosa						
Corvina						
Espada						
Galeo						
Geroupa						
Goode						
Guaiaba						
Linguado						
Lula						
Merluza						
Namorado						
Pargo-moa						
Peixe-porco / Porco						
Peixe-sapo						
Pescada-amarela						
Pescada-branca						
Pescada-cariburu						
Pescada-fogueira						
Pescada-olhada/Maria-mole						
Pescadinha-real						
Polvo						
Raias						
Roncador						
Sarrão						
Trilha						
Viola						
Xavari						
Diversos (mistura)						
D) CAPTURAS INCIDENTAIS DE TARTARUGAS E MAMÍFEROS						
	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº	Lance Nº
Espécies	Vivos	Mortos	Vivos	Mortos	Vivos	Mortos
Tartarugas						
Mamíferos						
E) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO						
NOME DO MESTRE:			Nº DE REGISTRO SEAP/PR:			
ASS:			Nº INSCR. CAP. PORTOS:			
OBSERVAÇÃO						
1- Os dados fornecidos serão mantidos confidencialmente e serão de uso restrito à pesquisa. 2- A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pesqueiras está prevista no Decreto Lei Nº 22167 e Decreto Nº 4.810/03. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas implicará em sanções que vão desde multas (art. 56 do Decreto no. 3179/99) até o cancelamento das permissões de pesca e registro (Instrução Normativa Interministerial no 26/03). 3- Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação. 4- Nome do mestre legível.						



ZONA DE OPERAÇÃO:

Licença de pesca: Sudeste/ Sul – Entre a divisa do Estado da Bahia com o Estado do Espírito Santo e a fronteira do Brasil com o Uruguai.



Mapa destacando as áreas de atuação da pesca de arrasto das regiões Sudeste (Laranja) e Sul (Azul)



LEGISLAÇÃO VIGENTE

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA OS PESCADORES EMBARCADOS

nº médio de tripulantes por embarcação = 6

TRIPULAÇÃO

- Carteira de Pescador Profissional (MPA)
- Carteira de Trabalho (Ministério do Trabalho)
- Carteira de Marítimo (Capitania dos Portos)

ESPECÍFICOS

(Cursos da Capitania dos Portos)

- CPI** – Mestre
- CMP** – Conductor/ Motorista
- PEP** – Pescador Especializado
- POP** – Pescador Profissional



LEGISLAÇÃO VIGENTE

DOCUMENTOS EXIGIDOS

MARINHA

Vistorias e regulamentação das embarcações. Ex:

- Vistoria intermediária – seco (BIANUAL)
- Vistoria anual (flutuando) - (ANUAL)
- Compensação da agulha magnética - (ANUAL)
- Passe de saída - (SEMESTRAL)
- Seguro obrigatório - (ANUAL)

MPA

- Certificado de Armador de Pesca – (ANUAL)
- Certificado de Registro de Embarcações – Licença de pesca – (ANUAL)

ANATEL

- Licença de Estação Navio

SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

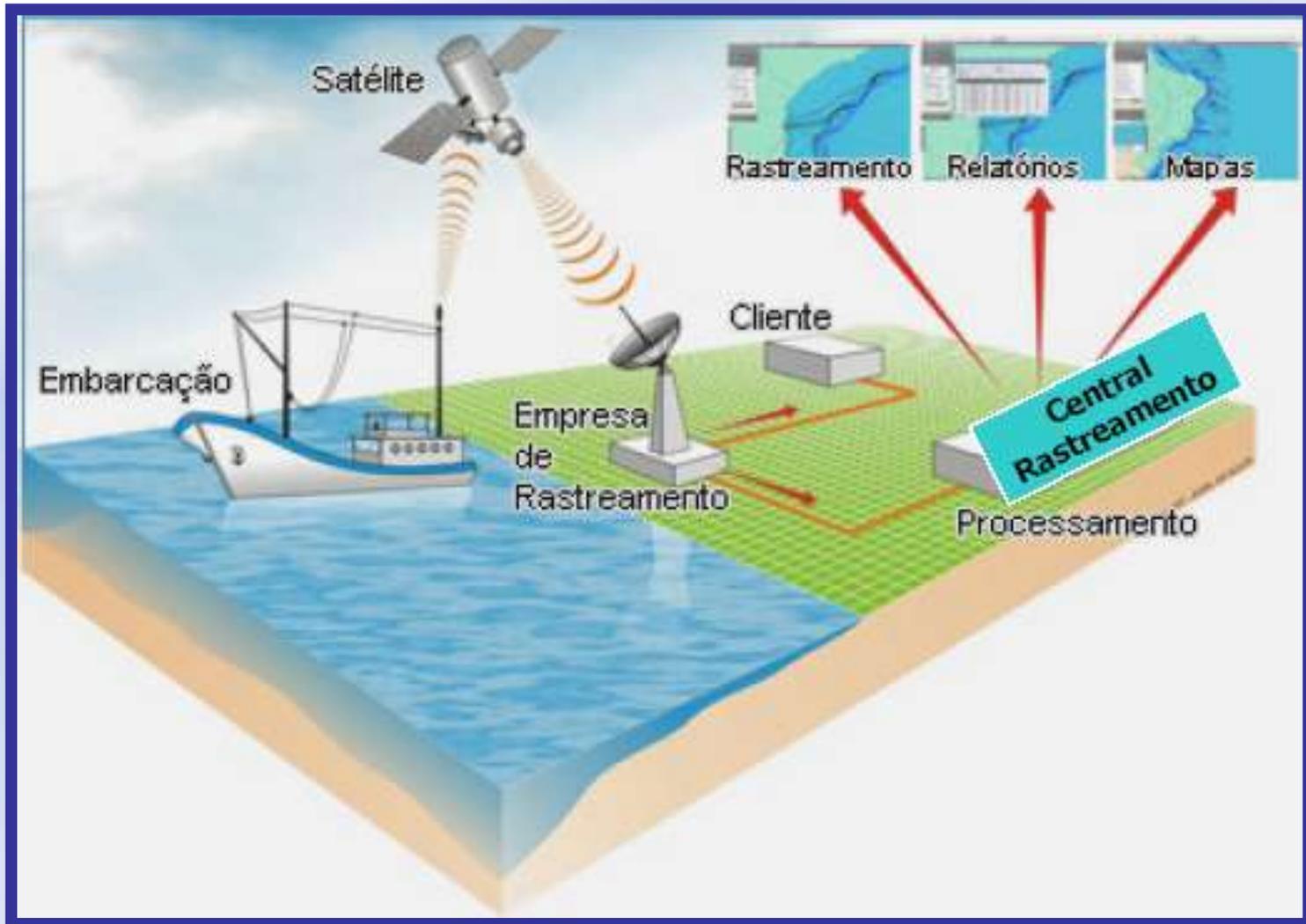
- Pontos Fixos de desembarque de pescado



LEGISLAÇÃO VIGENTE

Instrução Normativa Interministerial n.º 2, de 04 de setembro de 2006 da SEAP, Ministério do Meio Ambiente e Marinha do Brasil, determinou a **utilização de rastreadores via satélite**, com finalidade de monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada pela SEAP/PR., além do potencial em melhorar a segurança dos pescadores embarcados de diversas embarcações de diferentes modalidades de pesca.

PROGRAMA NACIONAL DE RASTREAMENTO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA POR SATÉLITE





Com 700 km de extensão, o litoral de São Paulo compreende uma grande diversidade de ecossistemas, incluindo estuários, manguezais, restingas, cavernas, rios, costões rochosos, praias arenosas e cerca de 149 ilhas, ilhotas e lajes.



LEGISLAÇÃO VIGENTE

ÁREAS DE EXCLUSÃO À PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº N-7 de 25 de abril de 1977, orla marítima próxima a base do **Instituto Oceanográfico** da Universidade de São Paulo (IOUSP), até uma distância de 30 metros de cananéia.

Portaria nº N-8 de 19 de março de 1979, menos de 20 metros ao redor da **Ilha das Cabras**.

Portaria nº N-23 de 15 de setembro de 1981, no trecho de travessia do ferry boat, no **Rio Ribeira de Iguape**.

Portaria nº 56 de 10 de novembro de 1983, ao redor da **Ilha Anchieta**.

Portaria nº N-4 de 12 de março de 1987, a 300 metros ao redor da **Ilha do Bom Abrigo**.

Portaria nº 1.132 de 7 de novembro de 1989, em **São Sebastião**.

Decreto Estadual nº 37.536 de 27 de setembro de 1993, a 300 metros no entorno do costão rochoso do **Parque Xixová-Japuí**.

Portaria nº 42 de 15 de março de 2001, proíbe a pesca de arrasto em regiões **Estuarinas e lagunares**.

Portaria nº 30/ DPC de 30 de março de 2005, proíbe a navegação até 500 metros em torno de **plataformas de petróleo**.



ÁREAS DE EXCLUSÃO À PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO

APAs MARINHAS

DECRETO Nº 53.525, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte e a Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião, e dá providências correlatas

DECRETO Nº 53.526, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, e dá providências correlatas

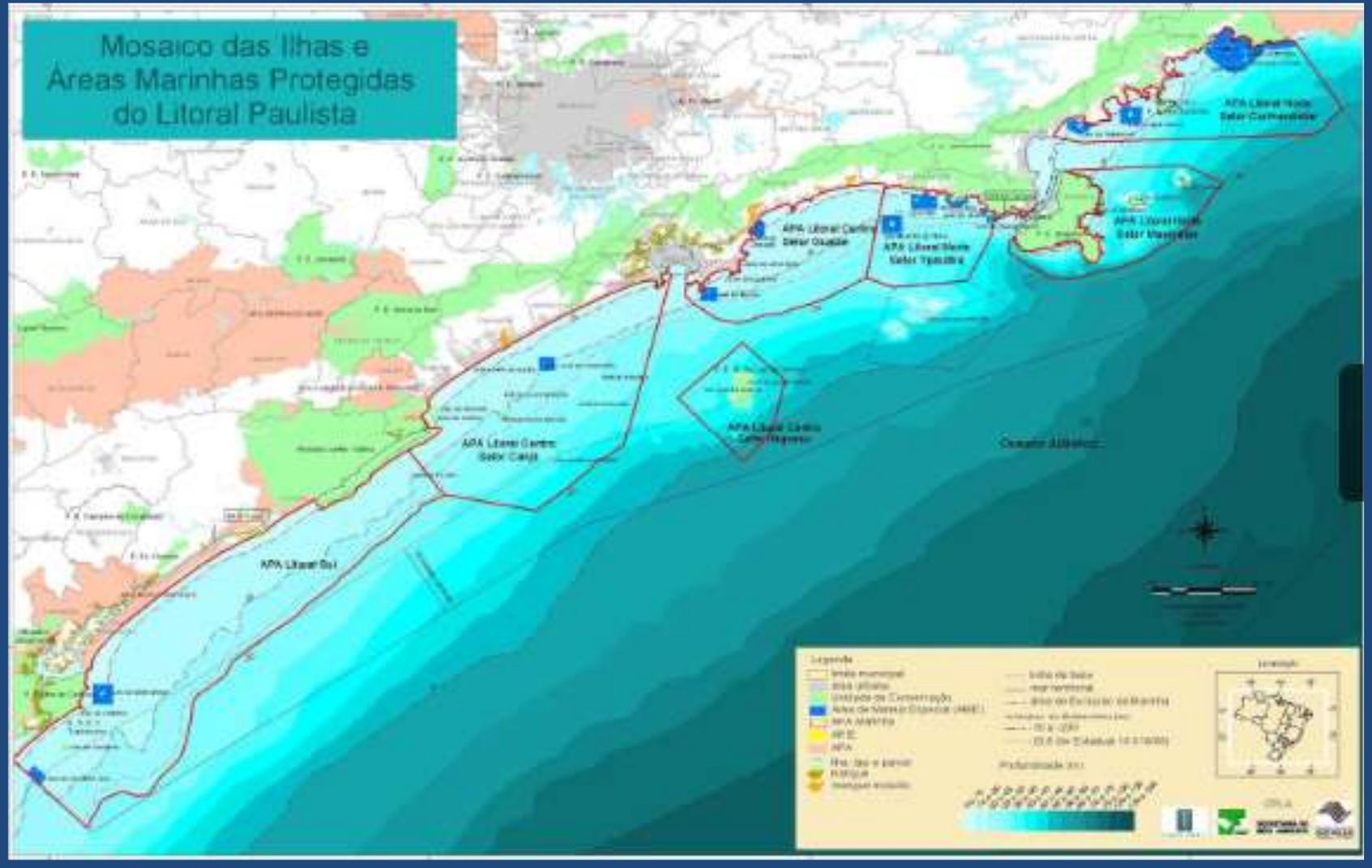
DECRETO Nº 53.527, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul e a Área de Relevante Interesse Ecológico do Guará, e dá providências correlatas

DECRETO Nº 53.528, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria o Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista, e dá providências correlatas

Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista





ASSOCIADOS AO SINDICATO DOS ARMADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 70 Empresas - Armadores
- Aproximadamente 120 Embarcações
- Empresas de pequeno e médio porte
- Produção para Ceagesp



*“Os recursos pesqueiros, ao contrário de outros recursos naturais, podem ser perfeitamente **renováveis**. O correto gerenciamento de seus estoques através do ordenamento pesqueiro, deve ser visto como importante ferramenta para o desenvolvimento sustentável do País”*



EXERCER ATIVIDADE COM VISÃO NO FUTURO

“É função do Estado promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira como fonte de alimentação, emprego e renda, garantindo o uso racional dos recursos pesqueiros”



"Conhecer para Conservar"

